



CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

Processo Administrativo nº 02/2020
Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2020

O **CISAMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo, Bairro Alvorada, CEP 89.562.036, inscrito no CNPJ sob nº 11.023.771/0001-10, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. PEDRO RABUSKE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **EMBRAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Edmundo Leopoldo Merizio, nº 320, bairro Limoeiro, Itajaí – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.364/0001-29, representada neste contrato pelo seu representante legal Sr. Janilson José Silveira, CPF 075.553.129-99, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo convencionam e contratam por **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** (Decreto Estadual 515, de 17 de março de 2020), e MPV 926, 927/2020, conforme Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos para o enfrentamento ao COVID-19 pelos Municípios Consorciados, sendo:

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor total	Marca
1	Luvas Para Procedimento P	Cx. com 100 unid.	849	23,27	19.756,23	BOMPACK
2	Luvas Para Procedimento M	Cx. com 100 unid.	931	23,27	21.664,37	
3	Luvas Para Procedimento G	Cx. com 100 unid.	423	23,27	9.843,21	
4	Toucas	Cx. com 100 unid.	391	10,90	4.261,90	
Total:					55.525,71	

Avenida Manoel Roque, 99
Bairro Alvorada – CEP 89.560-000
Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.



CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

1.1. Municípios e quantidades:

Produto	Luvras P	Luvras M	Luvras G	Toucas
Município / apresentação	Caixa com 100 unid.			
Água Doce	-	15	-	10,0
Arroio Trinta	5	10	5	2
Caçador	50	50	50	100
Capinzal	-	-	-	25
CATANDUVAS	75	75	75	30
CISAMARP	1	1	1	1
Erval Velho	10	10	10	50
Fraiburgo	125	75	-	-
Ibiam	50	50	50	20
Ibicareé	15	15	5	-
Iomerê	8	5	-	-
Iebon Régis	50	50	-	1
Macieira	5	5	2	5
Matos Costa	10	25	5	2
Pinheiro Preto	15	15	15	-
Rio das Antas	25	25	15	5
Salto Veloso	-	-	-	100
Tangará	100	150	25	25
Timbó Grande	5	5	5	15
Treze Tílias	50	50	10	-
Videira	250	300	150	-
Total	849	931	423	391

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:

2. O fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, nas quantidades acima especificadas, entregue no endereço Rua Manoel Roque, 99, Bairro Alvorada, **térreo**, no município de Videira, em horário comercial, por conta da CONTRATADA, inclusive o descarregamento dos produtos.

2.1. O CONTRATADO se responsabilizará por 90 (noventa) dias pela troca do produto em caso de defeito e/ou vício, que se constatado, deverá ser realizada em até 08 (oito) dias úteis da constatação.

Avenida Manoel Roque, 99
Bairro Alvorada – CEP 89.560-000
Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.



CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais, civis e administrativos, será de **R\$ 55.525,71 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)**, em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 55.525,71 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)** em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento e conferência do produto, via depósito em conta corrente da empresa supracitada, nº 2181-9, agência 0412, da Caixa Econômica Federal, ou pagamento por boleto em até 5 (cinco) dias após a entrega dos produtos.

3.2. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, com as retenções na fonte, se for o caso, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao(s) produto(s), acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

3.4. O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

CLÁUSULA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, bem como com qualquer um dos municípios consorciados deste, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE e após decorrido o prazo da penalidade aplicada conforme a alínea b;

d) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

Avenida Manoel Roque, 99
Bairro Alvorada – CEP 89.560-000
Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.



CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

e) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da multa prevista na alínea d;

f) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar a multa prevista na alínea d, mantendo-se o contrato, será considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da multa prevista na alínea d;

4.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c poderão ser cumuladas com a penalidade de multa.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1. O CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6. A CONTRATADA declara estar ciente das suas obrigações para com o CONTRATANTE, nos termos da sua proposta e ora objeto contratado, que passam a fazer parte integrante do presente ajuste e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

6.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. O presente Contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.

6.3. A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

6.4. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

6.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Avenida Manoel Roque, 99
Bairro Alvorada – CEP 89.560-000
Fone/Fax: (49) 3566-0255 – Videira/SC.



CISAMARP
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe.

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cis@amarp.org.br

7. É competente o foro da Comarca de Videira, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato administrativo

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Videira, 25 de março de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: